

RELAÇÕES TRABALHISTAS DURANTE A CALAMIDADE COVID-19

Coronavírus x relações de trabalho

Publicada alternativas nas relações de trabalho enquanto persistir o estado de calamidade pública causada pelo coronavírus (covid-19) conforme a Medida Provisória nº 927 de 22.03.2020 (Publicado no DOU em 22.03.2020)

1- ACORDO INDIVIDUAL POR ESCRITO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de **garantir a permanência do vínculo empregatício**, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição. Portanto pela primeira vez as empresas e empregados podem usar a imaginação para tratarem diretamente os anseios um do outro, podendo flexibilizar coisas importantes tais como, horário, escalas, forma de remuneração, descanso, enfim, façam um acordo por escrito e ele valerá.

2- TELETRABALHO OU HOME OFFICE

• Poderá alterar o regime de trabalho PRESENCIAL para o TELETRABALHO (trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância fora da dependência do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação)

• O empregado deverá ser avisado dessa “alteração” de presencial para tele trabalho, no MÍNIMO com 48 horas de antecedência (podendo ser por escrito ou por meio eletrônico)

• Sobre às responsabilidades dos (fornecimento de equipamentos, reembolsos de despesas, manutenção etc), deverá constar em contrato escrito que será firmado previamente ou no prazo de 30 dias - contados a partir da data da mudança do regime de trabalho

• Caso o empregado não tenha os equipamentos tecnológicos/infraestrutura necessária para trabalhar remotamente/tele trabalho: O empregador poderá emprestar os equipamentos e os gastos de infraestrutura NÃO Será caracterizado verba de natureza salarial. Agora se colocar o empregado no regime de tele trabalho e o empregador não poder oferecer os equipamentos, o período da jornada normal de trabalho do empregado, será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

• Se o empregado utilizar os aplicativos/programas fora da jornada de trabalho normal NAO SERA considerado TEMPO A DISPOSICÃO do empregador - apenas se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

• Os estagiários e aprendizes poderão também trabalhar pelo regime de tele trabalho/remoto/distância

(Se o empregado trabalha em casa, logo o empregador não precisa pagar Vale transporte visto que não ha deslocamento para o trabalho. Em relação ao Vale Refeição deverá consultar a Convenção Coletiva - se não constar nada ao contrário, e mandar pagar por dias trabalhados deverá continuar pagando).

3 - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

• O empregador poderá antecipar as férias individuais (mesmo que o período aquisitivo não tenha vencido), desde que comunique com antecedência no mínimo 48 horas por escrito ou por meio eletrônico

• Terá que ter no mínimo 5 dias corridos



- Os trabalhadores que estão no grupo de risco do CoronaVírus terão prioridade ao gozo de férias
- Caso tenha dado férias ou licença sem remuneração aos profissionais de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais = Caso precisar, poderá suspender as férias desde que comunique com antecedência de 48 horas - por escrito ou meio eletrônico

• As férias poderão ser pagas SEM O ADICIONAL DE 1/3..mas atenção: Caso o empregador opte por isso, terá que pagar o adicional até dia 20/12 (Até a data que é devida gratificação natalina).

- Caso o empregado solicite o abono pecuniário, deverá ser dado se houver a concordância do empregador
- O pagamento dessas férias, não precisará ser com 2 dias de antecedência como normalmente funciona, e sim pagar até o 5dia útil ao mês seguinte ao gozo (Exemplo: Gozo a partir de 06/04/2020 - Poderá pagar até o dia 07/05/2020.
- Caso tenha dispensa do empregado após essas férias, deverá pagar na rescisão o que não pagou ainda das férias - seja o valor das férias ou do adicional de 1/3.

4 - FÉRIAS COLETIVAS

- O prazo para avisar aos empregados das férias coletivas deverá ser no mínimo 48 horas - não tendo limite máximo ou mínimo de dias corridos
- Nesse caso, NÃO precisará informar o Ministério da Economia e nem sindicatos temporariamente

5- APROVEITAMENTO/ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- Poderão antecipar o gozo dos feriados não religiosos federais, estaduais, municipais, distritais, desde que notifique por escrito ou meio eletrônico com antecedência de no mínimo 48 horas - detalhando quais são os feriados que serão “aproveitados”
- Esses feriados também poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas
- Somente poderão aproveitar o feriado religioso se tiver concordância do empregado - por escrito

6- BANCO DE HORAS

- Poderá compensar as horas devido a paralisação das atividades do empregador, por meio do banco de horas - Onde a compensação deverá ocorrer no prazo de ATÉ 18 MESES (contado a partir da data de encerramento da calamidade pública)
- Poderá compensar prorrogando a jornada em até 2 horas por dia
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador (mesmo sem anuência da CCT/ou acordo individual, coletivo)

OUTRAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES

SUSPENSÃO DOS EXAMES MÉDICOS:

- Os Exames Médicos (Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função), clínicos/complementares = FICA SUSPensa a obrigatoriedade.

Esses exames que foram “suspensos” deverão ser realizados no prazo de 60 dias - contado a partir da data de encerramento da calamidade pública - poderá realizar antes, caso o médico coordenador responsável considere risco a saúde do empregado



- O Exame DEMISSIONAL terá que realizar normalmente (Só poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias)
- Suspensos também os treinamentos periódicos e eventuais (previstos nas NRs) Podendo realizar na modalidade de ensino a distância - Esses treinamentos deverão ser realizados até 90 dias contado a partir da data de encerramento de calamidade pública
- CIPA - poderão ser mantidas até o encerramento de calamidade pública e os processos eleitorais poderão ser suspensos

ADIAMENTO DA COBRANÇA DO FGTS:

- Suspensão das competências 03/2020, 04/2020 e 05/2020
- Essas competências poderá ser quitado de forma parcelada sem cobrança de juros/multa - em até 6 parcelas mensais com vencimento até dia 07 de cada mês - a partir de JULHO/2020. Deverá declarar a "dívida" até dia 20/06/2020 para conseguir parcelar
- Se houver desligamento do empregado e o empregador estiver com essas competências em aberto: O empregador deverá recolher sem juros/encargos
- Certificados de regularidade: Os certificados que foram emitidos antes de 22/03/2020 serão prorrogados por 90 dias
- Os parcelamentos já ativos que vão vencer nos meses de Março/Abril/Maio não impedirão a emissão do certificado de regularidade

ANTECIPAÇÃO DO PIS/PASEP

No ano de 2020, o pagamento do abono anual ao beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas em abril e maio.

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira **orientadora**, exceto quanto às seguintes irregularidades de falta de registro de empregado, a partir de denúncias; situações de grave e iminente risco, ocorrência de acidente de trabalho fatal e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.